



## LEI COMPLEMENTAR Nº 024/2017

Publicado na Edição nº 886/2017, publicação 106556, Secção Itarana/ES, pág. 48 do DOM/ES de 13/11/2017

**ALTERA A *CAPUT* DO ART. 175 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 001/2008, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO, DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES.**

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei Complementar altera o *caput* do Art. 175 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Poder Executivo, das Autarquias e Fundações Públicas Municipais.

**Art. 2º.** O *Caput* do Art. 175 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 175. O processo disciplinar será conduzido por Comissão composta de 03 (três) servidores estáveis, dentre os quais o seu presidente, devidamente designado pela autoridade competente, deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do acusado.” (NR)*

**Art. 3º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação sendo revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, 10 de novembro de 2017.

**ADEMAR SCHNEIDER**

Prefeito Municipal de Itarana

**ROSELENE MONTEIRO ZANETTI**

Secretária Municipal de Administração e Finanças

